

PROCESSO SEI Nº 7910.2023/0003098-9

CONTRATO Nº 008/SPOBRAS/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro **DIEGO VIACELLI CABRAL**, portador do RG nº 47.538.193-2 e CPF nº 420.621.548-01 e por seu Diretor de Obras **MARCO ALESSIO ANTUNES**, portador do RG nº 22.339.991-7 SSP/SP e CPF nº 213.241.558-76, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.**, sediada na Alameda Santos, nº 1357, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 38.894.804/0001-54, neste ato representada por seu Procurador, **ARLEI GOMES**, portador do RG nº 6.193.996-1 SSP/SP e CPF nº 515.744.038-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente, com as condições estabelecidas na ARP - Ata de Registro de Preços nº 007/SIURB/2022 e autorizada por SIURB/ATNP/DESAPROPRIAÇÃO, nos termos do inciso I do Art. 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais legislações aplicáveis à contratação. As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

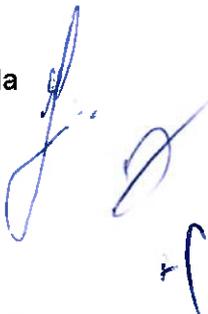
- 1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a realização de estudos técnicos e documentos correlatos, materiais expropriatórios, materiais preparatórios para licitação e licitação visando à contratação de empresas especializadas para elaboração de projeto básico e projetos executivos para implantação da nova sede do Arquivo Público Municipal "Jornalista Paulo Roberto Dutra".

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2 Conforme perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, indicado na planta P-33.525-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações - DESAP, da Procuradoria Geral do Município – PGM, cuja cópia se encontra juntada no doc. 090225311 do processo administrativo SEI nº 6013.2023/0005799-3

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato é de e 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.


Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

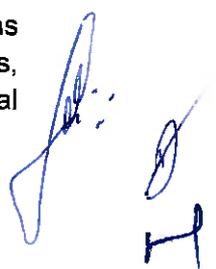
- 2.2. O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, E DO REAJUSTE

- 4.1 O valor da presente contratação para o período é de R\$ 8.011,37 (oito mil, onze reais e trinta e sete centavos)
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela SPObras à CONTRATADA.
- 4.3 As despesas do Contrato, são provenientes de recursos próprios da SPObras.
- 4.4 Os preços contratuais não serão reajustados, permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme item 4.2 da referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, com eficiência e elevado padrão técnico, utilizando mão-de-obra comprovadamente qualificada, obedecendo as especificações constantes da Ata de Registro de Preços e as demais normas técnicas pertinentes.
- 5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA promoverá a sinalização viária necessária, visando a proteção de seus funcionários e evitar acidentes a terceiros.
- 5.3. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 5.4. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto do carta-contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 5.5. A CONTRATADA deverá afastar ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, e sem ônus para esta, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 5.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado.



- 5.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA.
- 5.8. A CONTRATADA obriga-se, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do processo licitatório.
- 5.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da SPObras por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA SPOBRAS

- 6.2. Fornecer a CONTRATADA os elementos elucidativos necessários ao início dos trabalhos.
- 6.2. Expedir determinações, comunicações e autorizações escritas à CONTRATADA, inclusive quanto as eventuais modificações de planos de trabalho, projetos, especificações e prazos.
- 6.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, de todas as especificações técnicas pertinentes e das disposições legais que o regem, verificando sua perfeita execução até a aceitação definitiva.
- 6.4. Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados, bem como proceder seu encaminhamento para pagamento.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. A primeira e **única parcela** de pagamento com a entrega dos elementos técnicos de Avaliação do objeto contrato, **somente após aprovação final completa de todos os elementos e Parecer técnico**, aprovados pela SPObras autorizará a emissão da entrega final de todos os documentos. Depois desta entrega e conferência a parcela será liberada
- 7.2. A medição dos serviços efetivamente prestados deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras, observado o disposto na Ata de Registro de Preços, que é parte integrante deste instrumento.
 - 7.2.1. As medições deverão ser entregues, até 5 (cinco) dias úteis no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

Johnson Araújo da Silva

Advogado - OAB/SP 447.533

SP-Obras

- 7.2.2. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive, nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 7.2.3. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.
- 7.3. Após a aprovação das medições dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados, que deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis.
- 7.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA** está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes ao serviço concluído, na forma prevista no Termo de Referência. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no protocolo da SPObras, no endereço mencionado no item 7.2.1. ou ainda, conforme 7.2.2, supra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência Financeira da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 7.3.3. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
 - número da medição; e
 - período dos serviços.
- 7.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social,



correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020. No caso de a CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

- 7.4. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo **CONTRATADA**, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela **CONTRATADA**, observando o prazo de 30 (trinta) dias do adimplemento da obrigação.
- 7.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 7.2.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 7.3. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus à SPObras.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.8. Fica expressamente estabelecido que a **SPObras** não aprorá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 7.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista

Johnson Araújo de Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SPObras

para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras..

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.

9.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.2. Ao final da execução do serviço, a **CONTRATADA** comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

9.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

9.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

10.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

Johnson Araújo da Silva
Advogado OAB/SP 147.533
SP-Obras

- 10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 10.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;
- 10.1.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 10.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 10.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 10.4. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.5. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 10.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2 Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SPObras** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

- 11.3 A Contratada deverá comunicar a SPOBRAS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.



DIEGO VIACELLI CABRAL
Diretor Administrativo e Financeiro



MARCO ALESSIO ANTUNES
Diretor de Obras

CONTRATADA:



ARLEI GOMES
Procurador

Johnson Araújo da Silva

Advogado - OAB/SP 147.533

SP-Obras